INDICAÇÃO Nº 191/2022

Instituição de Comissão de acompanhamento e fiscalização de obras públicas, antes de serem concluídas e pelo período de um ano após a sua conclusão, no Município de Toledo.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja instituída Comissão de acompanhamento e fiscalização de obras públicas, antes de serem concluídas e pelo período de um ano após a sua conclusão, no Município de Toledo.

Segundo o Manual "Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), "fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos".

Além do mais, nos termos da Resolução nº 1010 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), a fiscalização de uma obra é definida como a atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos. Já a lei nº 8.666/94, dispõe a fiscalização como um serviço técnico profissional.

Com efeito, visando a manutenção da qualidade estrutural das obras públicas, a qual interfere diretamente na prestação dos serviços pelo Município, assim como a segurança dos cidadãos que usufruem desses locais, mostra-se relevante a criação de comissão especializada que acompanhe o estado das obras supracitadas, após sua inauguração, para que estas se mantenham em perfeitas condições.

Outrossim, aponta-se que a referida comissão deve acompanhar as obras pelo menos durante o prazo de cinco anos, conforme o exposto no caput do art. 618 do Código Civil. Cabe ressaltar ainda que o dispositivo legal mencionado anteriormente apresenta a regra geral para o contrato de empreitada mista, ou seja, com o fornecimento dos materiais, bem como a mão de obra. Todavia, os contratos de empreitada de obras públicas podem contar com prazos diversos ao da garantia legal.

Sendo assim, mesmo que a fiscalização das obras públicas já seja de competência do Município, essa comissão serviria como uma espécie de suporte, atribuindo às empreiteiras a responsabilidade por eventuais problemas de solidez e

segurança da obra, instrumentalizando, também, a Lei Municipal n° 130 de 2018 que "proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam à finalidade a que se destinam".

Tendo por base isso, bem como a identificação, pela Coordenadoria de Obras Públicas (COP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), de uma deficiência, no Município de Toledo, na previsão de atribuições, responsabilidade, procedimentos e controles de concepção e gestão de obras públicas, além inserção inadequada ou com atraso no Portal da Transparência do Município, Sistema de Informações Municipais- Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e Portal Informação para Todos do TCE-PR (PIT), e, em respeito ao princípio da transparência que deve pautar toda a conduta da Administração Pública aos contribuintes, espera-se um maior cuidado e tomada de providências, a fim de se acompanhar e fiscalizar obras públicas, antes e depois de serem concluída.

Outrossim, corroborando os argumentos aqui expostos, além das indicações nº 895 e 913 de autoria da vereadora que esta subscreve, os auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), recomendaram a adoção de "procedimentos, ferramentas e controles que contenham prescrições a respeito das responsabilidades dos agentes e setores envolvidos na gestão de obras públicas e o controle gerencial de etapas e prazos de duração, concepção, licitação, contratação e execução de obras". Tais recomendações encontram-se amparadas pela Resolução nº 73/2019 do TCE-PR, que se esteia no Relatório de Fiscalização.

Assim sendo, a referida comissão poderia contar, em sua composição, técnicos de engenharia, um representante do Ministério Público, um representante da Câmara Municipal de Toledo e um representante do Observatório Social, buscando melhores resultados na fiscalização e apresentação de relatórios e pareceres, cuja conformação seja multidimensional, de forma a melhor compreender a obra a ser fiscalizada e acompanhada.

Dessa forma, tendo por finalidade a segurança dos cidadãos que usufruem das obras públicas, bem como a qualidade dos serviços desempenhados pelo Município e a facilidade na execução destes por seus servidores, propõe-se que seja instituída Comissão de acompanhamento e fiscalização de obras públicas, antes de serem concluídas e pelo período de um ano após a sua conclusão, no Município de Toledo.

SALA DAS SESSÕES, 24 de fevereiro de 2022

OLINDA FIORENTIN